



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.470/21
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Município de Bastos, dentro das suas possibilidades e de sua competência, tem adotado todas as medidas disponíveis e necessárias para o enfrentamento da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, em especial a reunião realizada no dia 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que nas últimas fiscalizações promovidas pela Municipalidade, foi constatado o cumprimento das regras impostas, tanto pelos comerciantes, quanto pela população local;

CONSIDERANDO a diminuição significativa dos casos positivos da COVID-19 neste município e a Taxa de ocupação dos leitos clínicos ou de UTI - Unidade de Tratamento Intensivo nas unidades gerenciadas pela Divisão Regional de Saúde de Marília;

CONSIDERANDO a vigência das normativas da Retomada Consciente no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO DE FLEXIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, COM O FIM DAS MEDIDAS RESTRITIVAS, OBEDECENDO AS DEMAIS PRERROGATIVAS QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ratifica-se a aplicação do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, com o fim das medidas restritivas a estabelecimentos comerciais, sem prejuízo da observância dos protocolos de higiene previstos nos anexos do referido plano.

Art. 2º - O funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

lanchonetes, conveniências e estabelecimentos congêneres, além de eventos com público em geral, deverá observar as seguintes disposições:

I - Disponibilização de álcool em gel a todos que adentrem ou permaneçam no estabelecimento;

II - Disponibilização de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

III - Utilização de máscaras de proteção facial por todos aqueles que adentrarem ou permanecerem, inclusive de funcionários e demais colaboradores;

IV - Aferição de temperatura corporal;

Art. 3º - O ingresso nos órgãos públicos municipais fica condicionado à apresentação do comprovante físico ou digital de vacinação com registro de, pelo menos, a primeira dose da vacina.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais da iniciativa privada poderão exigir, como condição de ingresso em suas dependências, a apresentação do comprovante de vacinação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá instituir eventuais medidas restritivas visando diminuir a disseminação do vírus, na hipótese de evolução do número de casos suspeitos e confirmados em âmbito municipal e regional.

Art. 5º - Ficam revogados os Decretos nºs. 1.347/2021, 1.360/2021, 1.361/2020, 1.416/2021, 1.422/2021, 1.423/2021, 1.434/2021 e 1.450/2021.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 17 de novembro de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito